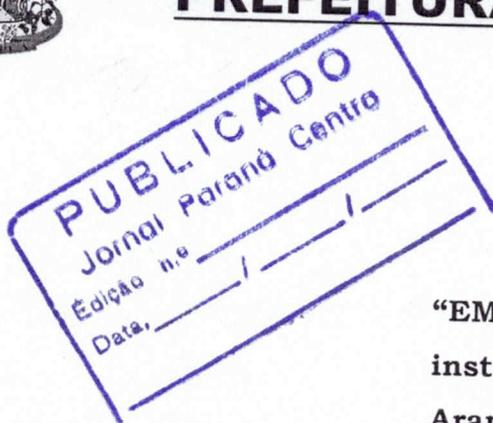




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI N° 407/2012



“EMENTA. Altera a Lei n° 380/2011 que institui o Conselho Municipal de Saúde de Arapuã, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XI do artigo 2º, da Lei Municipal n° 380/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

...

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, conforma possibilita o Decreto Estadual n° 4.476/2010, e convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º e 5º do artigo 1º da Lei n. 8.142/90”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal n. 380/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

I – Representantes de entidades dos usuários/as;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

II – Representantes de entidades ou órgãos dos trabalhadores/as de saúde;

III – Representantes de entidades dos prestadores de serviços de saúde;

IV – Representantes das Administrações Públicas: Federal, Estadual ou Municipal.

Paragrafo Único. “A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais seguimentos”.

Art. 3º. O artigo 5º da Lei Municipal n. 380/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações serão assim distribuídas:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- c) 01 (um) representante de prestadores de serviços de saúde;
- d) 01 (um) representante do Poder Executivo.

II – a representação paritária de que trata este artigo será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – cada membro integrante do Conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

IV – a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do próprio Conselho.”

Art. 4º. O inciso III do artigo 7º da Lei Municipal n. 380/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

...

III – terão mandato de 04 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução”.

Art. 5º. O artigo 10 da Lei Municipal n. 380/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã,
aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois e mil e doze.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal